Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - C A B R E Ú V A - S P

LEI Nº 1.145 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre a autorização para participação do Município de Cabreúva - em Consórcio Intermunicipal".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cabreúva autorizado a celebrar, com os Municípios de Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Itatiba, Itupeva, Vinhedo e Louveira, Convênio de constituição do Consórcio denominado "UNIÃO INTERMUNICIPAL DE PREFEITURAS - UNIPRE", com a finalidade de promover o planejamento, a adoção e a cordenação de medidas destinadas a fomentar a acelerar o desenvolvimento da região compreendida - pelos territórios dos Municípios integrantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão também integrar o consórcio, outros Municípios interessados, desde que comprovada a conveniência e se assim for deliberado.

ARTIGO 2º - Ficam aprovados e homologados, sem reservas ou restrições, o convênio do Consórcio, bem como os Estatutos do Consórcio Intermunicipal, que passam a fazer parte integrante - desta Lei.

ARTIGO 3º - Constituído o Consórcio União Intermunicipal - de Prefeituras - UNIPRE, este Município ficará vinculado a toda obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos que acompa - nham estas disposições legais.

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - C A B R E Ú V A - S P

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.145 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.989.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetiva constituição do Consórcio que trata a presente Lei.

ARTIGO 4º - Fica concedida isenção de impostos e taxas municipais que porventura incidam ou venham a incidir sobre bens , atos ou serviços do Consórcio.

ARTIGO 5º - Fica autorizado a abertura de um crédito adicional especial no valor de NCz$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos) para cobrir as despesas desta Lei, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com recursos provenientes do excesso de arrecadação já previsto nas diversas rúbricas, conforme apurado na taxa de incremento, nos termos da Lei Orçamentária vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de dezembro de 1.989.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 28 de dezembro de 1.989.

ELENA MARIA GODOY PEIXOTO

- Secretária -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO